



DECRETO Nº 1715

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002 e Lei Complementar n.º 105, de 08 de dezembro de 2017, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e o disposto no artigo 83 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, e com base no Protocolo n.º 04-059090/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os valores expressos no artigo 39 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, são fixados para o exercício 2021, conforme constante no anexo integrante deste decreto.

Parágrafo único. O IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, adotado na correção do IPTU/TCL - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo 2021, conforme descrito no §2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 105, de 8 de dezembro de 2017, será o acumulado no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, fixado em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º A redução a ser aplicada no valor venal dos imóveis, prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002 será de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Conforme o contido nos artigos 58 e 63, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, ficam fixados o valor da Taxa de Coleta de Lixo em R\$ 275,40 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para imóveis com utilização residencial e R\$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) para imóveis com utilização não residencial.

Art. 4º O contribuinte disporá do prazo para pagamento à vista ou impugnação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo até o dia 10 de fevereiro de 2021.

§1º Fica concedido o desconto de 4,00% (quatro por cento) para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo no prazo fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 10 quotas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00, observadas as datas de vencimento a partir de fevereiro até novembro de 2021, segundo o dígito verificador constante da indicação fiscal do imóvel, nos seguintes dias:

Dígito verificador da Indicação Fiscal Datas de Vencimento

Dígitos 1 e 2 dia 11

Dígitos 3 e 4 dia 12

Dígitos 5 e 6 dia 13

Dígitos 7 e 8 dia 14

Dígitos 9 e 0 dia 15

Débito automático (independente do dígito) dia 19/02 para a parcela 01 e todo dia 11 de cada mês para as demais parcelas.

§3º O contribuinte poderá emitir o DAM para pagamento à vista e de todas as parcelas no endereço eletrônico <http://www2.curitiba.pr.gov.br/gtm/iptu/carnet/default.aspx>, no aplicativo "Curitiba App" ou diretamente nos Núcleos da **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**, localizados nas Ruas da Cidadania.

Art. 5º Nos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo recolhidos fora dos prazos estabelecidos no artigo 4º, incidirão juros de 1,00 % (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária mensal com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O pagamento fora dos prazos definidos neste Decreto deverá ser efetuado através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com o valor atualizado na data da sua emissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.715/2020.

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
Até R\$ 38.645,00	0,20%
de R\$ 38.645,01 a R\$ 48.386,00	0,25%
de R\$ 48.386,01 a R\$ 67.710,00	0,35%
de R\$ 67.710,01 a R\$ 87.036,00	0,55%
de R\$ 87.036,01 a R\$ 125.685,00	0,75%
de R\$ 125.685,01 a R\$ 183.659,00	0,85%
de R\$ 183.659,01 a R\$ 241.632,00	0,95%
de R\$ 241.632,01 a R\$ 299.606,00	1,00%
Acima de R\$ 299.606,00	1,10%

IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
Até R\$ 48.388,00	0,35%
de R\$ 48.388,01 a R\$ 67.710,00	0,55%
de R\$ 67.710,01 a R\$ 87.036,00	0,85%
de R\$ 87.036,01 a R\$ 106.360,00	1,60%
Acima de R\$ 106.360,00	1,80%

IMÓVEIS TERRITORIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
Até R\$ 19.320,00	1,00%
de R\$ 19.320,01 a R\$ 38.645,00	1,50%
de R\$ 38.645,01 a R\$ 57.969,00	2,00%
de R\$ 57.969,01 a R\$ 96.619,00	2,50%
Acima de R\$ 96.619,00	3,00%